



2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – TABELAS E GRÁFICOS DO CENSO



Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas e gráficos que compõem o presente diagnóstico é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

2.1. Aspectos Gerais:

Fonte do Censo

Os dados que compõem o presente Censo foram extraídos do MCA, sistema eletrônico via *internet* criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que busca cadastrar todas as informações relativas às crianças e adolescentes que se encontram inseridos em regime de acolhimento institucional e familiar no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema é alimentado pelos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional e familiar, bem como de colocação em família substituta, quais sejam, as entidades de acolhimento institucional e familiar, os Conselhos Tutelares, as Promotorias de Justiça e os Juízos da Infância e Juventude.

Cumprе ressaltar, ainda, a contribuição da Universidade Estácio de Sá que, através de seu corpo de professores e alunos, auxiliou várias Promotorias de Justiça na coleta e inclusão de dados no sistema.

Data de corte

A data de corte escolhida para extração dos dados do cadastro foi o dia 30 de junho de 2009. Assim, o presente Censo espelha a situação das crianças e adolescentes inseridos no MCA desde sua criação, em 25/05/2007, até 30/06/2009, com especial destaque para a análise dos dados das que se encontravam em regime de acolhimento institucional ou familiar no Estado do Rio de Janeiro nessa última data.

Crianças e adolescentes analisados

Os dados do Censo referem-se às crianças e adolescentes que, no dia 30 de junho de 2009, constavam inseridos no sistema em situação de acolhimento institucional e familiar².

² Apenas a tabela referente a motivos de desabrigamento apresenta informações sobre crianças e adolescentes que já foram excluídos do MCA, por terem deixado o sistema de acolhimento em virtude de reintegração familiar, maioridade, colocação em família substituta, etc



Como já mencionado, as informações foram inseridas e/ou fornecidas pelas Promotorias de Justiça, responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou adolescente abrigado, pelas entidades de abrigo e por outros órgãos ou entidades, parceiros na alimentação do sistema.

Diagnóstico do Estado e dos Municípios

O Censo será apresentado em duas partes: a primeira conterà os dados consolidados de todo o Estado (Censo estadual), incluindo a divisão por regiões, e a segunda, as informações referentes aos Municípios (Censos municipais).

Cada Município que possua crianças ou adolescentes abrigados em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado.

Os Municípios que não possuem crianças ou adolescentes inseridos em regime de acolhimento em sua área territorial ou em outras cidades serão identificados apenas no item 4 desta publicação.

Os que possuem infantes e jovens acolhidos fora de sua área territorial serão detalhados somente no item 5 desta publicação.

Gráficos e tabelas

As informações serão apresentadas em gráficos e tabelas, cujos critérios para elaboração serão explanados nos itens que se seguem, visando à melhor compreensão da proposta.

Apresentação dos dados em ordem decrescente

Optou-se, na maioria das tabelas, pela ordenação dos dados em ordem decrescente de incidência, ou seja, as informações serão apresentadas sempre do maior quantitativo para o menor, de modo a facilitar a identificação das situações mais graves.

Significado da sigla c/a

Na apresentação das tabelas foi utilizada a sigla “c/a” como abreviatura das palavras “crianças e/ou adolescentes”.

Nos termos do ECA (art. 2º), considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Dados “não informados”

O MCA é formado por um conjunto de dados que devem ser inseridos pelos diversos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional/familiar e de colocação em família substituta. A qualidade da informação depende, logicamente, da correta e completa alimentação do sistema.

O Módulo é uma ferramenta relativamente recente, que ainda está em processo de consolidação no que concerne à sua incorporação à rotina regular dos órgãos de proteção.

Assim, pelas mais diversas razões e a despeito dos esforços da equipe responsável pela auditoria do sistema, pode ocorrer que alguns dados não tenham ainda sido incluídos pelos usuários nas fichas das crianças e adolescentes. Essas informações faltantes aparecerão na(s) tabela(s) ou gráfico(s) do Censo como “não informado”, situação que, por si só, já é um indicador relevante.

Optou-se por mostrar, no Censo, esses dados “não informados”, a fim de que sejamos capazes de mapear não só aquilo que já sabemos acerca dos meninos e meninas institucionalizados, mas também aquilo que ainda não conseguimos saber com a devida precisão.

Portanto, a incidência de dados não informados deve ser analisada, também, como item colhido pelo Censo, apto a permitir as avaliações pertinentes.

Opção “Outros”

Algumas tabelas utilizadas para o preenchimento das fichas das crianças e adolescentes no MCA possuem a opção “outros”, tendo em vista a dificuldade de se listarem todas as hipóteses que podem ocorrer em relação aos casos de acolhimento institucional ou familiar.

É relevante destacar que a opção “outros” refere-se a um dado informado, diferindo, portanto, da hipótese indicada no item anterior, que corresponde aos dados “não informados”.

Crianças e adolescentes aptos à adoção

Para fins do MCA considera-se apto à adoção apenas a criança ou adolescente inserido em regime de acolhimento institucional ou familiar que, juridicamente, esteja totalmente liberado para a medida. Assim, são aptos à adoção os meninos e meninas cujos pais consentem com a medida ou que não se encontrem sob a égide do poder familiar, seja por orfandade, desconhecimento acerca de sua filiação ou que os pais tenham sido destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado.

Esta é a mesma lógica utilizada pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Visando a aperfeiçoar o Módulo Criança e Adolescente, adequando-o ao CNA, após o primeiro Censo (junho/2008) foi incluído no MCA, no campo da situação jurídica da criança/adolescente, um *combo* de opções relacionadas à condição de adotabilidade do infante/jovem, que só pode ser preenchido pelas Promotorias de Justiça ou pelos Juízos da Infância e Juventude.

Em razão dessa funcionalidade ser ainda recente e não ter sido o campo ainda preenchido em todas as fichas, a Coordenação do Censo optou por trabalhar neste diagnóstico com o somatório das informações constantes nas fi-



chas das crianças referentes a orfandade, pais desconhecidos, entrega voluntária e destituição do poder familiar com trânsito em julgado.

Cumpre registrar que, na data de corte do censo, o número de crianças e adolescentes encontrado no CNA como aptos à adoção (168) se apresentou diferente do número obtido através do MCA (261). Esse dado demanda uma análise aprofundada, mas pode indicar que existe subalimentação do CNA, fato que já foi constatado em algumas hipóteses, e que, certamente, será sanado com a nova lei de adoção, que entrará em vigor em novembro próximo e obrigará os órgãos responsáveis à alimentação do cadastro.

Outros critérios adotados na organização das Tabelas e Gráficos

Os demais critérios adotados, por serem específicos de cada grupo de indicadores, serão detalhados nas tabelas e gráficos próprios.

2.II. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao Censo estadual

2.II.a. Indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar, das crianças e adolescentes inseridas nesses regimes, das crianças e adolescentes aptos à adoção, das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento, das crianças e adolescentes sem visita**

A primeira tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes abrigados nos diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e busca apresentar uma ideia geral do quadro existente.

A primeira parte dessa tabela traz as informações globais do Estado, referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar, discriminando-se a informação por cada modalidade praticada³; ii e iii) numérica e percentual de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento; iv e v) numérica e percentual das crianças e adolescentes aptos à adoção; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

A segunda parte da tabela indica, para cada Município, as mesmas informações acima, sendo que os dados percentuais relacionam-se com o total de crianças e adolescentes abrigados no Estado.

³ Verifica-se, ainda, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento, em regime de acolhimento institucional, em modalidades que não se enquadram nas previsões do ECA ou das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes expedidas pelo CONANDA e CNAS. Para fins de visualização dessa realidade, o diagnóstico dividiu as entidades em: abrigos; programa aluno residente; abrigo de 2ª a 6ª e centro de tratamento de dependentes químicos.

Somente os Municípios que apresentam entidades de acolhimento institucional/familiar ou crianças e adolescentes inseridos nesses regimes na respectiva área territorial aparecem nessa tabela.

Os Municípios que não possuem crianças e adolescentes nesse regime de atendimento ou que encaminhe todos os abrigados para outras cidades serão detalhados nos itens 4 e 5 desta publicação.

Gráfico: **Distribuição Percentual das crianças e adolescentes abrigados no Estado do Rio de Janeiro – maiores incidências**

O gráfico mostra os Municípios com maior incidência de crianças e adolescentes abrigados. Foram selecionados todos os Municípios que apresentaram mais de 50 crianças e adolescentes nesta situação.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil abrigada e o nº de habitantes do Município**

A segunda tabela do Censo confronta o número de crianças e adolescentes abrigados em cada um dos diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro com o seu número de habitantes. Identifica, assim, em que Municípios é proporcionalmente maior a concentração de infantes e jovens em situação de acolhimento institucional ou familiar.

Também nessa tabela somente serão discriminados os Municípios que possuem crianças e adolescentes institucionalizados em entidades localizadas em sua área territorial.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil abrigada e o nº de habitantes do Município – maiores incidências**

O gráfico mostra os Municípios com a maior concentração de crianças e adolescentes abrigados, tendo em vista seu número de habitantes. Foram selecionados para visualização gráfica os Municípios com as maiores taxas de concentração do Estado.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro por região – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar, das crianças e adolescentes inseridas nesses regimes, das crianças e adolescentes aptos à adoção, das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento, das crianças e adolescentes sem visita**

A tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes abrigados nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, trazendo informações globais referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e família; ii e iii) numérica e percentual de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento; iv e v) numérica e percentual das crianças e adolescentes aptos à adoção; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

Cumprir registrar que informações mais detalhadas referentes ao Censo por região serão disponibilizadas na página inicial do MCA, no endereço: <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA>.



Gráfico: Distribuição percentual da população infantojuvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro por região – maiores incidências

O gráfico pretende facilitar a visualização do leitor, apresentando, em barras, as regiões com a maior concentração percentual de crianças e adolescentes abrigados.

Tabela: Relação entre a população infantojuvenil abrigada e o nº de habitantes da Região

A Tabela mostra as regiões com a maior concentração de crianças e adolescentes abrigados, tendo em vista seu número de habitantes.

Gráfico: Relação entre a população infantojuvenil abrigada e o nº de habitantes da Região – maiores incidências

O gráfico pretende facilitar a visualização do leitor, apresentando, por região, a relação entre a população infantojuvenil abrigada e o nº de habitantes da referida área.

2.II.b. Indicadores de sexo, faixa etária e deficiência

Tabela: Faixa etária das crianças e adolescentes abrigados

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes abrigados no Estado segundo sua faixa etária, bem como o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos abrigados.

Os grupamentos etários foram distribuídos de forma a retratar as diversas fases do desenvolvimento humano que apresentam características comuns entre si.

Gráfico: Percentual de crianças e adolescentes abrigados por faixa etária

Os percentuais relativos à faixa etária dos infantes e jovens abrigados foram organizados neste gráfico, para melhor visualização.

Gráfico: Distribuição das crianças e adolescentes abrigados por sexo e faixa etária

O gráfico de barras relaciona as crianças e os adolescentes abrigados de acordo com o sexo e a faixa etária.

Tabela: Crianças e adolescentes portadores de deficiência

A tabela indica o número de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado do Rio de Janeiro que são portadores de deficiência e o percentual que esse dado representa em relação ao total de abrigados. A denominação deste grupo e a classificação das deficiências nas tabelas seguem as diretrizes constantes do Decreto presidencial nº 5.296/2004.



Segundo o decreto mencionado, pessoa portadora de deficiência é aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade que se enquadra nas seguintes categorias: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla.

Tabela: **Detalhamento das crianças e adolescentes portadores de deficiência**

A Tabela informa a quantidade de crianças e adolescentes abrigados no Estado que são portadores de deficiências, dividindo-os de acordo com as diversas categorias previstas no Decreto presidencial nº 5.296/2004. A tabela indica, ainda, o percentual que cada grupo representa em relação ao total de deficientes.

2.II.c. Indicadores de saúde

Muitas das crianças e adolescentes abrigados apresentam problemas de saúde. Desses, vários foram abrigados, justamente, em razão desses problemas.

As seguintes tabelas e gráficos compõem este grupo de informações:

Tabela: **Crianças e adolescentes abrigados que necessitam de tratamento de saúde especial**

A tabela indica o número de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado que, em razão de alguma doença, necessita de tratamento de saúde especial, bem como o percentual que este quantitativo representa em relação ao universo de abrigados.

Tabela: **Doenças mais comuns**

A Tabela apresenta a incidência das doenças mais comuns apresentadas pelas crianças e adolescentes institucionalizados no Estado e, ainda, o percentual que cada grupo representa em relação ao total de abrigados que possui alguma doença.

Considerando que existem crianças e adolescentes inseridos no sistema que sofrem de mais de uma doença relevante, a tabela indica todos os problemas de saúde que foram informados, de modo a que o número de incidências de doenças será maior que o número de crianças e adolescentes.

2.II.d. Indicadores de período e motivo de abrigamento/desabrigamento

Considerando que a medida de abrigo tem como característica a provisoriedade, o tempo de abrigamento é um indicador fundamental a ser analisado, em prol da garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes institucionalizados.

Some-se a isso o fato de que a medida somente deve ser aplicada em situações excepcionais. Destarte, o motivo do abrigamento requer especial atenção por parte da autoridade que aplica a medida e do pesquisador que a analisa.



Os dados desse grupo visam, portanto, possibilitar aos operadores da rede de proteção identificar os casos em que os novos parâmetros legais instituídos pelo legislador estatutário não estão sendo observados.

Tabela: Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional ou familiar

A Tabela informa o tempo de institucionalização de todas as crianças e adolescentes que, no dia 30/06/2009, constavam no MCA como inseridos em programa de acolhimento institucional ou familiar no Estado do Rio de Janeiro.

Gráfico: Percentual - tempo de abrigamento

O gráfico indica, para melhor visualização, o percentual para cada período de abrigamento encontrado, relativo às crianças e adolescentes que permanecem no sistema de abrigo.

Tabela: Motivo de abrigamento

A tabela indica os principais motivos que fundamentaram a aplicação da medida de abrigo, o quantitativo de crianças e adolescentes que no dia 30/06/2009 se encontrava em regime de acolhimento institucional ou familiar no Estado em razão de cada motivo informado, o percentual que cada grupo representa em relação ao todo e a discriminação por sexo.

Esses dados são fundamentais para que os órgãos de proteção verifiquem a adequação da medida aos novos parâmetros legais em vigor, em especial à excepcionalidade.

O motivo do abrigamento deve sempre retratar essa excepcionalidade a que a lei se refere. A banalização da medida de abrigo e sua aplicação leviana e indiscriminada representam graves violações aos direitos humanos da população infantojuvenil mais vulnerável, contribuindo para enfraquecer ainda mais os laços familiares.

Gráfico: Percentual – motivo de abrigamento

O gráfico de barras apresenta o percentual das cinco maiores incidências de motivos que resultaram no abrigamento das crianças e adolescentes que se encontravam institucionalizados no Estado em 30/06/2009.

Tabela: Motivo de desabrigamento

A tabela informa os principais motivos de desabrigamento registrados no MCA desde sua implantação. Os dados se referem, portanto, às crianças e adolescentes inseridos no sistema que foram abrigados entre 25/05/2007 e 30/06/2009, mas que já deixaram o regime de acolhimento institucional ou familiar.

Estes dados são importantes para a análise da eficiência da atuação dos órgãos de proteção em favor da população abrigada, visto que o trabalho deve estar sempre voltado ao retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar, o que nem sempre se verifica, como demonstram as informações do Censo.



Cumpra registrar que, tendo em vista que o sistema visa à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, os jovens de 18 anos são automaticamente excluídos do MCA, sem que isso signifique, necessariamente, que não se encontram mais na entidade de abrigo. Apenas não serão mais acompanhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e da Juventude, merecendo, entretanto, atenção de outros segmentos governamentais e/ou não governamentais.

2.II.e. Indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes abrigados

Dispõe o art. 101, parágrafo único do ECA, que o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta⁴.

Os dados apresentados nesse grupo podem e/ou devem servir de indicação para que os órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo direito de crianças e adolescentes à convivência familiar adotem as medidas cabíveis visando à definição da situação jurídica da criança ou adolescente com vistas à sua reintegração familiar ou, se isso não se mostrar possível, à sua colocação em família substituta.

Tabela: Detalhamento da visitação

A ausência de visitação a uma criança ou jovem institucionalizado significa, em regra, que o mesmo se encontra totalmente privado do convívio familiar, o que demanda providências por parte dos órgãos de proteção visando à reversão dessa situação.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres exercidos pelos pais, que tem por objeto a proteção dos filhos durante sua infância e adolescência. Os pais têm o dever de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos menores de dezoito anos (art. 22 do ECA). É fácil verificar que esses deveres não se encontram atendidos nos casos das crianças e adolescentes abrigados. Os pais que, por alguma relevante razão, encontram-se temporariamente privados da possibilidade de ter seus filhos sob sua guarda permanecem responsáveis por lhes dar assistência, principalmente afetiva, sendo a visitação um indicador importante da presença (ou não) dessa assistência.

A experiência demonstra que muitos pais, diante do abrigamento dos filhos, deles se distanciam afetivamente, reconstruindo suas vidas, deixando de fora do núcleo familiar o filho institucionalizado.

A ausência de visitação pode apontar conduta de negligência ou abandono por parte dos pais, bem como outras circunstâncias que indiquem o distanciamento afetivo e/ou assistencial dos genitores em relação ao filho abrigado. Tal fato pode vir a fundamentar diversas medidas judiciais de responsabilização parental, inclusive a destituição do poder familiar desses genitores.

⁴ O dispositivo em referência passará a ter a seguinte redação, após a entrada em vigor da Lei nº 12.010/09: "Art. 101 – Parágrafo 1º - O acolhimento institucional e o Acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.



Há de ser investigado, entretanto, se a ausência de visitação não é decorrente da distância da entidade de acolhimento ou mesmo da falta de recursos materiais da família, situação que demanda tratamento diferenciado, uma vez que a pobreza, por si só, não pode dar causa à perda do poder familiar.

A tabela em análise mostra os quantitativos de crianças e adolescentes institucionalizados que não recebem qualquer visita, os que não receberam visita nos últimos quatro meses e os que recebem visita com alguma regularidade.

Tabela: Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF):

Constatada a impossibilidade de reintegração à família biológica, a ação de destituição do poder familiar (DPF) é um instrumento importante que possibilita a colocação da criança ou adolescente em família substituta, através da tutela ou adoção.

Tecnicamente, só se pode afirmar que a criança ou adolescente está apto à adoção se este não estiver sob o pálio do poder familiar ou se os pais concordarem com a medida. Desse modo, apenas os infantes e jovens cujos pais consentem com a medida, são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado encontram-se nesta categoria.

São essas as crianças e adolescentes que, em regra, devem compor os cadastros previstos no art. 50 do ECA, com vistas à sua colocação em família substituta, através da convocação de candidato habilitado e inscrito no respectivo cadastro de pretendentes à adoção.

A intenção de relacionar a informação referente à visitação da criança ou adolescente com as ações de destituição do poder familiar é a de apontar o quantitativo de infantes e jovens em situação que indique abandono familiar que não possuam ainda medida judicial possibilitando sua inserção em família substituta.

A tabela informa o número de crianças e adolescentes que recebem visitas, bem como os que não recebem, o percentual que este quantitativo representa em relação ao total dos abrigados do Estado e quantos são sujeitos de ação de destituição do poder familiar.

Tabela: Faixa etária das crianças e adolescentes sem visita

A tabela traz o detalhamento, por faixa etária, das crianças e adolescentes abrigados que não recebem qualquer visita.

Tabela: Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes abrigados

A tabela detalha a situação das crianças e adolescentes abrigados no Estado sob o ponto de vista dos vínculos com os pais biológicos, o quantitativo de cada grupo e o respectivo percentual em relação ao todo. A classificação escolhida pretende facilitar, nas próximas tabelas, a identificação das crianças e adolescentes aptos à adoção.

As fichas das crianças e adolescentes no MCA, no campo relativo à filiação, possuem três opções para preenchimento. Quando os pais são conhecidos e vivos, o usuário deve preencher a filiação, sem ressalvas. Quando os pais são falecidos ou desconhecidos, o usuário deve marcar a opção “falecido” ou “desconhecido”.

Considera-se, para efeito deste Censo:

- **órfãos** – todas as crianças e adolescentes filhos de: mãe e pai falecidos; mãe falecida e pai desconhecido; e pai falecido e mãe desconhecida.
- **com pai e/ou mãe vivo(s)** – quando há informação, na ficha da criança ou adolescente no MCA, acerca de sua filiação, sem que tenha sido marcada no sistema, para ao menos um dos genitores, a opção “falecido” ou “desconhecido”;
- **com pai e/ou mãe vivo(s), mas destituído(s) do poder familiar** – quando há informação, na ficha da criança, acerca de sua filiação, mas o(s) genitor(es) foi(ram) destituído(s) do poder familiar, tendo a sentença transitado em julgado;
- **filhos de pais desconhecidos** – são as crianças ou adolescentes que, possuindo ou não registro civil de nascimento (RCN), têm filiação desconhecida, em relação a ambos os genitores. Eventualmente, pode ser atribuída no RCN destes infantes ou jovens filiação fictícia, que se usou denominar de “dados de caridade”. Nestes casos, os genitores também devem ser considerados desconhecidos.

Tabela: **Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes abrigados**

A Tabela especifica, dentre as crianças e adolescentes cujos pais são vivos e informados no sistema, o quantitativo dos que não possuem ação de destituição do poder familiar; dos que já possuem a medida, mas os procedimentos ainda estão em andamento; e quantas ações dessa natureza, julgadas procedentes, já transitaram em julgado, bem como o percentual que cada grupo representa.

Cumprе registrar que o cruzamento dos dados inseridos no MCA com os fornecidos pelo TJRJ indicou a existência de ações de destituição do poder familiar ajuizadas em face de pais desconhecidos e/ou falecidos, bem como crianças e adolescentes que possuem mais de uma ação de DPF ajuizada em seu favor, razão pela qual pode haver uma diferença entre os números de DPFs apresentados na presente tabela – que trata apenas das crianças e adolescentes cujos pais são conhecidos e vivos – e o número de DPFs informado em outras tabelas, nas quais o critério de pesquisa é diferente.

Tabela: **Crianças e adolescentes aptos à adoção**

Como já exposto acima (item 2.1), para fins deste Censo entende-se como aptos à adoção apenas as crianças e adolescentes abrigados que, juridicamente, estejam totalmente liberados para a medida. Assim, são aptos à adoção os meninos e meninas cujos pais consentem com a medida ou que não se encontrem sob a égide do poder familiar, seja por orfandade, desconhecimento acerca de sua filiação ou que os pais tenham sido destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado.

Essa é a mesma lógica utilizada pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção

O mapeamento do perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção foi ampliado a partir do primeiro Censo-MCA, a fim de buscar atender a novas e importantes indagações nesse campo.

Qual a faixa etária média dos meninos e meninas aptos à adoção? Eles apresentam doenças graves ou deficiências? Há quanto tempo estão abrigados?

As respostas a essas e outras questões se encontram nas tabelas e gráficos abaixo descritos.

Tabela: **Perfil dos aptos à adoção**

Permite visualizar o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista sua situação jurídica (orfandade, DPF, pais desconhecidos ou entrega voluntária) em relação a cada um dos seguintes indicadores: gênero; tempo de abrigamento; funcionalidade e saúde.

A distribuição de crianças e adolescentes aptos à adoção, tendo em vista a condição jurídica que a levou a esse status, figura nas colunas dessa tabela. Nas linhas, figuram, desmembrados, os diversos aspectos dos indicadores analisados.

Os indicadores de funcionalidade se referem a deficiências apresentadas ou não pelas crianças e adolescentes aptos à adoção.

Os indicadores de saúde figuram na tabela sob a denominação “doenças importantes”. De todas as situações cadastradas no MCA ligadas à área da saúde, foram selecionadas para esse mapeamento somente as doenças mais relevantes, capazes de influenciar o grau de dificuldade de colocação da criança ou adolescente em família substituta. São elas: anemia falciforme, câncer, cardiopatias, dependência química (álcool ou drogas), dificuldades psicomotoras, encefalopatia, HIV positivo, síndrome do alcoolismo fetal e transtornos mentais.

Gráfico: **Distribuição por tempo de abrigamento das crianças e adolescentes aptos à adoção em relação aos indicadores de saúde e funcionalidade**

Confronta o tempo pelo qual perdura o abrigamento das crianças e adolescentes aptos à adoção com as suas condições de saúde e funcionalidade, novamente vigorando o mesmo critério que restringiu a análise somente às doenças importantes, assim entendidas como capazes de influenciar o grau de dificuldade de colocação da criança ou adolescente em família substituta. Para os fins desse gráfico, diante de uma mesma criança portadora tanto de deficiência(s) quanto de doença(s) importante(s), foi computada apenas a deficiência para a totalização da coluna.

Gráfico: **Distribuição por faixa etária das crianças e adolescentes aptos à adoção em relação aos indicadores de saúde e funcionalidade**

Indica as condições de saúde e funcionalidade das crianças e adolescentes aptos à adoção em cada uma das faixas de idade detalhadas no censo. Mais uma vez foi utilizado o mesmo critério que restringiu a análise somente às

doenças importantes, assim entendidas como capazes de influenciar o grau de dificuldade de colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Panorama da situação da Criança ou Adolescente no Sistema de Justiça

Ultrapassada a época em que se entendia a questão da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade como de ordem caritativa ou mesmo higienista, a doutrina da proteção integral impõe aos atores do sistema de justiça (Juízos de Direito, Promotorias de Justiça, Defensoria Pública e Advocacia) que atuem sob o viés da tutela de direitos, a teor do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, que garante o acesso à justiça para todos os cidadãos.

As crianças e adolescentes em situação de abrigo vivenciam um quadro de privação de uma série de direitos fundamentais, sendo o da convivência familiar aquele que primeiro salta aos olhos, mas não o único. Muitas vezes, estamos a falar ainda do direito à moradia, à educação, à saúde, à assistência, entre outros, notadamente como meios de garantir o retorno ao núcleo familiar biológico.

Será que o sistema de justiça tem conseguido responder à altura a esse grave quadro de privação de direitos fundamentais? Para responder a tal questionamento, apresentamos tabuladas as ações judiciais e os procedimentos administrativos atualmente em curso junto aos Juízos de Direito e Promotorias de Justiça, respectivamente, voltados para a tutela dos direitos dos infantes e jovens abrigados.

Os dados processuais e de procedimentos administrativos utilizados nas tabulações e gráficos relativos a esse tema foram extraídos do MCA, tendo sido complementados e depurados a partir de informações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Através da organização desses dados, é possível a formulação de importantes reflexões acerca da atuação dos órgãos que compõem o sistema de justiça, identificando possíveis lacunas e ajustes necessários à atuação de cada um.

Tabela: Panorama da situação da criança ou adolescente no sistema de justiça

Identifica o quantitativo de crianças ou adolescentes que possuem medidas de natureza jurisdicional (ações de suspensão ou destituição do poder familiar, representação administrativa, alimentos, tutela, guarda, adoção, etc.) voltadas à tutela de seus direitos, bem como o quantitativo de infantes e jovens acerca dos quais não há qualquer ação judicial.

Gráfico: Distribuição percentual de ações

Demonstra a distribuição percentual de crianças e adolescentes abrigados que possuem ações judiciais em curso nos Juízos da Infância e da Juventude voltadas à tutela de seus direitos e daqueles que não as possuem, discriminando-se, nesse caso, os que se encontram abrigados há menos ou há mais de seis meses.

Detalhamento da situação das crianças e adolescentes sem ações judiciais

O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com a normativa internacional, privilegia a permanência da criança e do adolescente em sua família de origem.



O afastamento do infante ou jovem do convívio com sua família é medida excepcional, devendo o abrigamento ser sempre provisório.

Diante disso, uma vez inserido um infante ou jovem em regime de acolhimento institucional ou familiar, sua situação demanda ser rapidamente analisada pelos órgãos de proteção responsáveis pela garantia de seu direito à convivência familiar.

O Ministério Público, alçado pelo legislador à condição de defensor dos direitos infantojuvenis, a quem compete a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à proteção desses interesses indisponíveis, tem papel fundamental na definição da situação jurídica desses meninos e meninas.

Configurando o abrigamento, mesmo que absolutamente necessário, uma violação ao direito à convivência familiar desses infantes e jovens, o Ministério Público deve acompanhar a situação de cada criança e adolescente afastado do convívio familiar de perto e com prioridade, seja em âmbito extrajudicial, através de procedimentos administrativos que embasarão as futuras medidas a serem adotadas em favor dessa população, seja promovendo as referidas medidas em sede judicial (art. 201 do ECA) ou intervindo nos processos afetos a essa população (art. 202 do ECA).

Cumpra registrar que o Promotor de Justiça é o único agente público legitimado pelo legislador a atuar como substituto processual das crianças e adolescentes abrigados, podendo promover, em favor desses, as ações de suspensão e destituição do poder familiar, alimentos, investigação de paternidade, entre outras medidas, o que retrata a importância de sua atuação nessa seara.

Há casos, entretanto, em que não se faz possível a imediata propositura de ação, devendo as entidades de abrigo, os órgãos de assistência ou os Conselhos Tutelares compilarem elementos que subsidiem a atuação do Ministério Público, de modo a evitar uma lide precipitada.

Nestes casos, apesar de não haver uma medida judicial, a situação do abrigado pode ser acompanhada pela Promotoria de Justiça, através de um procedimento administrativo interno.

Paralelamente, há Juízos que, independentemente da existência de ação judicial, também acompanham o abrigamento através de procedimentos atípicos, não jurisdicionais (procedimentos de abrigo, pedidos de providência, pedido de aplicação de medida protetiva, etc.).

As tabelas abaixo espelham o panorama do acompanhamento da situação de abrigamento das crianças e adolescentes que ainda não possuem processos visando à definição de sua situação jurídica.

Insta ressaltar que essa situação será em muito breve modificada, para índices bem melhores, tendo em vista as iniciativas do Ministério Público e do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, através dos Projetos “Cada Criança, Uma Família” e “Plano Mater”, respectivamente, além da nova lei de adoção, que entrará em vigor em novembro próximo, que prevê, expressamente, a necessidade de procedimento judicial contencioso quando se fizer necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar (art. 101, parágrafo 2º do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.010/09).

Tabela: **Acompanhamento no âmbito da PJJ**

A Tabela informa o número de crianças e adolescentes que não possuem processo(s), mas cuja situação é acompanhada através de procedimento administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (PJJ).

No caso do abrigado não possuir nem processo, nem procedimento administrativo, a tabela indica quantos estão abrigados há menos e há mais de seis meses, tempo suficiente para que os órgãos envolvidos municiem o Ministério Público com informações que possam subsidiar eventual medida judicial ou extrajudicial.

Tabela: **Acompanhamento no âmbito do Poder Judiciário**

A tabela indica o número de crianças e adolescentes que possuem procedimentos administrativos de acompanhamento do abrigamento nas Varas da Infância e da Juventude.

Tabela: **Ações Judiciais**

Detalha os tipos de ações em curso nas Varas da Infância e Juventude que versam sobre os direitos de crianças e adolescentes abrigados, bem como seus respectivos quantitativos.

O número de ações existente (2.098) apresenta-se maior do que o número de crianças e adolescentes abrigados que possuem ação (1.519), uma vez que há casos em que o mesmo infante ou jovem possui mais de uma ação proposta em seu favor (por exemplo: a mesma criança pode ter uma ação de destituição de poder familiar e uma ação de adoção).

Na presente tabela observa-se também que o total de ações de Destituição do Poder Familiar (DPF) é maior do que o total de crianças e adolescentes acerca dos quais existe ação de DPF interposta, conforme o quantitativo apresentado na tabela de Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes abrigados, com pai e/ou mãe vivos. Essa situação aponta para a existência de mais de uma ação de DPF versando sobre a mesma criança ou adolescente, bem como para ações de DPF quando os pais são falecidos ou desconhecidos, o que é uma impropriedade.

2.III. Das tabelas e gráficos referentes aos Municípios

Como já explanado, cada Município que, em 30/06/09, possuía crianças ou adolescentes abrigados em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado.

Os Municípios que, na data de corte, não apresentavam crianças ou adolescentes abrigados em sua área territorial ou em outras cidades serão elencados apenas no item 4 dessa publicação.

Os que possuíam infantes e jovens abrigados fora de sua área territorial virão detalhados no item 5 dessa publicação.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresentará a distribuição da população infantojuvenil abrigada no Município analisado, que indicará: o quantitativo de abrigos existentes no Município, a quantidade de infantes e jovens abrigados em sua área territorial, o percentual de crianças e adolescentes abrigados no Município em relação ao total



do Estado, a quantidade dos que estão aptos à adoção, o percentual que esta parcela da população (apta à adoção) representa em relação ao total de abrigados no Município, a quantidade de abrigados sem registro de nascimento, e o número daqueles que não recebem visita.

2.III.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes abrigados

O critério que define a responsabilidade pelo atendimento à população infanto-juvenil é o da municipalização (ECA, art.88, I), ou seja, cabe a cada Município dar atendimento às suas crianças e adolescentes, criando políticas públicas capazes de atender às demandas características de sua área.

Portanto, tem-se como Município responsável pela criança ou adolescente aquele de onde este é proveniente, ou seja, o local do domicílio dos pais ou responsável legal (art. 147, I do ECA) e, à falta destes, o do local do abrigo (art. 147, II, do ECA).

É no Município de origem do abrigado que precisam ser desenvolvidas as estratégias de atendimento à família, voltadas ao enfrentamento das situações que levaram ao abrigamento do infante ou jovem, a fim de que sejam removidas ou suficientemente minimizadas, permitindo o regresso desse ao convívio familiar.

O domicílio dos pais ou responsável também determina a responsabilidade (atribuição ou competência) dos órgãos de proteção. Assim, por exemplo, se os pais são domiciliados em Nova Iguaçu, mas a criança ou o adolescente se encontra abrigado em Duque de Caxias, o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Juízo da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu é que serão responsáveis pelas medidas administrativas ou judiciais pertinentes, podendo, quando muito, haver delegação da execução da medida à autoridade competente do local do abrigo (art. 147, par. 2º do ECA).

A experiência demonstra que crianças e adolescentes, muitas vezes, são abrigados em outras cidades⁵, pelas mais diversas razões (falta de equipamento adequado na área do Município de origem, falta de articulação entre os órgãos de proteção, falta de recursos para o recambiamento do jovem, situação de risco, etc.). Daí a relevância da informação em tela, para que os órgãos competentes avaliem a necessidade de medidas que mantenham o jovem no Município de origem, de modo a favorecer a preservação dos vínculos familiares.

Além disso, a incidência de parcelas populacionais oriundas de outros locais pode indicar uma sobrecarga do Município analisado com o atendimento a segmentos de responsabilidade de outros entes municipais.

O presente grupo de indicadores é apresentado em duas tabelas, contendo, a primeira, os dados indicativos do quantitativo de crianças e adolescentes abrigados na área do Município analisado, considerando a responsabilidade pelos mesmos, e a segunda, a distribuição dos infantes e jovens da responsabilidade do Município analisado, que se encontram institucionalizados em outras cidades.

⁵No caso do Município do Rio de Janeiro, temos que utilizar o mesmo raciocínio, em razão da existência de três Juízos com áreas distintas de jurisdição

Tabela: Origem da população infantojuvenil abrigada no Município analisado

Essa tabela informará o número total de crianças e adolescentes abrigados na área de um determinado Município, indicando, na primeira linha, o quantitativo de infantes e jovens da responsabilidade do Município analisado e, nas demais, o quantitativo da população oriunda de outros Municípios, da responsabilidade desses, identificando cada cidade de origem.

A tabela indica, ainda, o percentual que cada quantitativo representa em relação ao total de abrigados no Município analisado.

Tabela: Distribuição da população infantojuvenil oriunda do Município analisado pelos demais Municípios do Estado

A tabela informará o total da população infantojuvenil da responsabilidade do Município analisado e a localização dessas crianças e adolescentes dentro do Estado.

Esta Tabela visa a identificar os Municípios que possuem crianças e/ou adolescentes, de sua responsabilidade, abrigados em outra(s) cidade(s). Assim, se o Município não possuir infantes e/ou jovens nesta situação, a tabela não será exibida.

A incidência do abrigo de crianças e adolescentes fora da área territorial do Município analisado pode indicar que esse não tem desenvolvido políticas públicas capazes de dar atendimento suficiente e efetivo à sua população, impondo a seus infantes e jovens o deslocamento para outros Municípios por ocasião de seu abrigo, com a ruptura não só do convívio familiar, mas também do convívio comunitário.

A ocorrência dessa hipótese gera dificuldades maiores à manutenção ou ao resgate dos vínculos familiares, já que nesses casos, a família reside em um determinado Município e a criança ou o adolescente está abrigado em outro, prejudicando ainda a atuação dos órgãos protetivos do Município de origem, que permanecem responsáveis pelo desenvolvimento de estratégias voltadas para o enfrentamento da situação que levou esse jovem ao abrigo, visando ao retorno desse ao convívio familiar.

2.III.b. Demais tabelas e gráficos

As demais tabelas e gráficos, relativos aos Indicadores de sexo, faixa etária, saúde, abrigo e desabrigo e que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes abrigados apresentam os mesmos critérios especificados nas tabelas correspondentes do censo estadual (itens II.2.b. a II.2.e.).

Vale registrar que, com exceção da segunda tabela detalhada no item 2.III.a., que relaciona os abrigados de acordo com indicadores de responsabilidade dos órgãos de proteção (critérios de competência ou atribuição), os demais dados referem-se à totalidade dos abrigados nas entidades localizadas no Município analisado.



Finalmente, informamos que os Municípios que apresentarem menos de dez crianças e adolescentes abrigados não serão contemplados no respectivo Censo com algumas tabelas (se não houver incidência para a hipótese indicada) e/ou gráficos, em razão do pequeno universo verificado.